



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 263 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a Semana Municipal de Artes e Cultura, no calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita de Cássia – BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Rita de Cássia – BA, a Semana Municipal de Artes e Cultura, a ser realizada anualmente na primeira semana no mês de novembro.

Art. 2º. As comemorações alusivas a Semana Municipal de Artes e Cultura, têm como objetivos:

- I – promover e valorizar a diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- II – realizar ações e apresentações culturais das mais diversas categorias;
- III – incentivar o fomento da cultura local;
- IV – promover atividades de divulgação dos artistas locais;
- V – oportunizar a população o acesso à cultura.

Art. 3º. São consideradas categorias para a Semana de Arte e Cultura:

- I – teatro e apresentações artístico-culturais diversas;
- II – artesanato;
- III – dança;
- IV – música;
- V – literatura;
- VI – artes visuais (artes plásticas, fotografia, pinturas, cinema e vídeos) e designer, entre outras;
- VII – estudantil.

Art. 4º. As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe, organizações da sociedade civil, empresas privadas; isoladamente ou em parceria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 10 de novembro de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal